



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O VETO N° 32 DE 2018

Origem: Poder Executivo do Município de Serra  
Autoria: Prefeito Municipal de Serra

Trata-se de veto parcial do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei n° 4.931/2018, que institui e inclui no calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Serra a "Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", no bairro Parque das Gaivotas, Nova Almeida.

O veto recai sobre o § 1° do artigo 1° da proposição, que atribui à Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a organização e promoção da festa.

O veto é fundamentado na impossibilidade de criar obrigações ao particular para a organização e promoção de data festiva incluída no calendário oficial do Município.

Pela análise do veto e das razões apresentadas, entendo que assiste razão ao Prefeito Municipal ao vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n° 4.931/2018.

De fato, Lei Municipal não pode impor a particular específico a obrigação da organização e promoção de data festiva incluída no calendário oficial do Município, sob pena de violação, dentre outros, do princípio da impessoalidade e da razoabilidade.

Dessa forma, entendo pelo acerto do veto, devendo ser mantido em sua integralidade, vetando-se o § 1° do artigo 1° do Autógrafo de Lei n° 4.931/2018.

É o parecer.

Serra, 06 de fevereiro de 2019.

**Nacib Haddad Neto**  
Presidente/Relator





**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina que deve ser mantido o veto nº 32/2018.

Serra, 06 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nacib Haddad Neto  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Stefano Andrade  
Membro

\_\_\_\_\_  
Alexandre Xambinho  
Membro